



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º41 /22 JS, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros Públicos no Município de Formosa.

Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a recolher e remover das vias publicas do município, veículos estacionados em situação que caracterize abandono.

Art. 2º Para os feitos desta lei, considera -se situação que caracterize abandono o veículo ou carcaça de, que apresente, no mínimo uns dos seguintes requisitos:

- I- Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de proteção;
- II- Possuir carroceria com evidentes danos estruturais causado por acidente e/ ou vandalismo, e/ou qualquer outro fator que inviabilize sua circulação;
- III- Estar impossibilitado de deslocamento por seus próprios meios;
- IV- Ter vidros quebrados ou portas destrancadas, e modo a permitir o acesso de pessoas sem obstrução;

Art. 3º A administração municipal, através de órgão de trânsito municipal ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 30 (trinta) dias, se encontre abandonado em via pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário, ou responsável, a removê-lo do local.

Art. 4º- Completados 07 (sete) dias após a comunicação de abandono, sem que o proprietário ou responsável legal tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, o veículo automotor será recolhido para o depósito ou local apropriado, próprio do município ou conveniado, ou que cumpra tal função.

Art. 5º Removido os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetido ao proprietário ou detentor, se for conhecido, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata deste artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção. O local para onde a veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º41 /22 JS, DE 07 DE ABRIL DE 2022

§ 2º A notificação será encaminhada ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, e será considerada recebida quando feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município

Art. 6º - Não comparecendo o proprietário para remoção do veículo no prazo máximo de 06 (seis) meses, fica o poder público autorizado a destruir por meios próprios ou firmar convênios com ferro velhos para melhor aproveitamento dos metais do descarte.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentara os atos previstos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2022.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Funda-se a justificativa no fato de que o abandono de carcaças de automóveis vem se tornando recorrente na cidade de Formosa o que acaba por trazer riscos à população, considerando que essas carcaças abandonadas são vetores perfeitos para a transmissão de doenças como dengue devido ao acúmulo de água parada.

Cumpre ressaltar que, veículos a sucatas abandonadas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao acolhimento do resíduos, além de servir de foco de doenças como dengue e abrigo para pragas urbanas.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º41 /22 JS, DE 07 DE ABRIL DE 2022